PROJETO DE LEI Nº 184/2025

Reconhece o *wheeling*, ou grau, como modalidade esportiva no Município de Foz do Iguaçu, estabelece normas para a prática segura, autoriza o Poder Executivo a fomentar o esporte e dá outras providências.

Autoria: Vereador Bosco Foz

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

CAPÍTULO I

DO RECONHECIMENTO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica reconhecido o *wheeling*, popularmente conhecido como grau, como modalidade esportiva e expressão cultural no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - promover a segurança de atletas e espectadores, diferenciando a prática esportiva da condução perigosa em vias públicas;

II - fomentar o desenvolvimento do esporte, incentivando a organização de treinos, eventos e competições;

III - oferecer alternativas de lazer, cultura e inclusão social para a juventude;

IV - contribuir para o ordenamento do espaço urbano e para a segurança viária.

CAPÍTULO II

DOS LOCAIS E DAS NORMAS DE SEGURANÇA

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/099A-7905-C4CF-7707 e informe o código 099A-7905-C4CF-7707

Art. 3º A prática esportiva do *wheeling*, ou grau, deverá ocorrer exclusivamente em espaços públicos ou privados, permanentes ou temporários, que sejam devidamente designados ou licenciados para esta finalidade.

§ 1º É vedada a prática em vias públicas abertas à circulação de veículos e pedestres, exceto em eventos temporários, mediante prévia autorização e interdição da via pelos órgãos competentes.

§ 2º A autorização para eventos temporários em vias públicas dependerá da apresentação de um plano de segurança viária, incluindo sinalização, desvios de tráfego e isolamento da área.

Art. 4º Os locais destinados à prática permanente do esporte, para fins de licenciamento ou designação, deverão atender a critérios técnicos de segurança, sendo eles de inteira responsabilidade da entidade promotora, que incluem, no mínimo:

I - pista com piso regular e dimensões adequadas à segurança dos atletas;

II - áreas de escape ou segurança que separem a pista do público;

III - barreiras físicas de proteção para garantir a integridade dos espectadores;

IV - sinalização visível com as regras de utilização, horários de funcionamento e normas de segurança do local;

V - portões de entrada e saída, dimensionados conforme a necessidade de segurança e fluxo de pessoas.

Art. 5º A organização de eventos e a utilização dos espaços designados para a prática esportiva estão condicionadas ao cumprimento de regulamentação específica, normatizada pelo governo municipal, que contará com as seguintes normas:

I - obrigatoriedade do uso, por parte dos atletas, de equipamentos de proteção individual (EPIs) essenciais, incluindo, no mínimo, capacete, luvas e calçados fechados;

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/099A-7905-C4CF-7707 e informe o código 099A-7905-C4CF-7707

II - disponibilização de equipe de primeiros socorros ou de um plano de atendimento emergencial durante competições e eventos oficiais;

III - contratação de seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais em eventos com fins lucrativos ou de grande porte

§ 1º Todas as entidades esportivas que tiverem o *wheeling*, ou grau, dentro do seu quadro de atividades, deverão buscar o credenciamento junto à Secretaria de Esportes do Município.

§ 2º Para participação oficial, os pilotos deverão ser credenciados junto à entidade oficialmente legalizada para a prática do *wheeling*, ou grau, sendo conhecedores das normas de regulamentação do esporte no Município de Foz do Iguaçu.

§ 3º Para participação oficial, os pilotos deverão credenciar suas motocicletas, informando modelo e escapamento, conforme normas municipais vigentes.

§ 4º Todo piloto participante da modalidade *wheeling*, ou grau, para ser credenciado, deverá ter a sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em dia e com a categoria A.

CAPÍTULO III

DO FOMENTO E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - celebrar convênios, termos de parceria ou cooperação com a iniciativa privada, associações de praticantes, federações ou confederações esportivas para a construção, adequação, manutenção e gestão dos espaços destinados ao esporte;

II - apoiar, institucionalmente ou por outros meios permitidos em lei, a realização de eventos, competições e projetos sociais relacionados à modalidade;

III - designar, por meio de decreto, áreas públicas ociosas ou subutilizadas que possam ser adaptadas para a prática segura do *wheeling*, ou grau, estabelecendo suas regras de uso;

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/099A-7905-C4CF-7707 e informe o código 099A-7905-C4CF-7707

IV - promover, em parceria com os órgãos de trânsito e entidades esportivas, campanhas de conscientização que diferenciem a prática esportiva legal e segura da infração de trânsito prevista no art. 244 do Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Poder Executivo poderá criar um Cadastro Municipal de Praticantes, de adesão voluntária, para mapear a comunidade esportiva, facilitar a comunicação e organizar o uso dos espaços públicos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2025.

Bosco Foz
Vereador

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/099A-7905-C4CF-7707 e informe o código 099A-7905-C4CF-7707

JUSTIFICATIVA

Wheeling, também conhecido como "dar grau", é uma prática esportiva que envolve a realização de manobras radicais com motocicletas ou bicicletas, onde o veículo é equilibrado em apenas uma roda. Originado nos Estados Unidos na década de 1970, o *wheeling* exige habilidade, equilíbrio e controle do veículo, com o objetivo de realizar acrobacias e exibir perícia.

O *wheeling*, ou grau, é uma realidade esportiva e cultural em todo o Brasil, mobilizando milhares de jovens que buscam no esporte uma forma de expressão, lazer e superação. No entanto, a falta de espaços adequados e de uma regulamentação clara empurra esses praticantes para a informalidade e para as vias públicas, gerando um grave problema de segurança tanto para os atletas quanto para a população em geral.

Este Projeto de Lei não busca apenas permitir uma prática, mas sim ordená-la, qualificá-la e transformá-la em um vetor positivo para Foz do Iguaçu. Ao reconhecer o *wheeling* como esporte, abrimos caminho para a criação de locais seguros e controlados, onde a energia e a habilidade dos jovens podem ser canalizadas para o treinamento, a competição e o lazer seguro, longe dos riscos do trânsito cotidiano.

A iniciativa segue uma tendência nacional de regulamentação da modalidade, já adotada com sucesso em diversas cidades brasileiras que entenderam a importância de dialogar com essa realidade. Municípios já colhem os frutos de leis semelhantes, com a redução de incidentes em vias públicas e o fortalecimento de uma comunidade esportiva organizada, como, por exemplo:

- Boa Vista (RR), com a Lei nº 2.331/2022, uma das pioneiras, reconheceu o "Grau" como esporte e previu a criação de espaços adequados para a prática segura;
- Sorocaba (SP), com a Lei nº 12.839/2023, instituiu o "Dia do Grau" e reconheceu a prática como esportiva, autorizando a criação de espaços públicos para a modalidade;
- Londrina(PR), com a Lei nº 13.593/2023, reconheceu o Wheeling como modalidade esportiva e cultural;
- Cuiabá(MT), com a Lei nº 6.955/2023, reconheceu a prática do Grau e Wheeling como esporte radical;
- Campo Grande(MS), com a Lei nº 7.053/2023, declarou o Wheeling e o Grau como modalidade esportiva e de lazer;

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/099A-7905-C4CF-7707 e informe o código 099A-7905-C4CF-7707

- Contagem(MG), com a Lei nº 5.381/ 2023, reconheceu o Wheeling como modalidade esportiva; e
- São Luís (MA), com a Lei nº 7.561/2024.

É importante notar que cidades como Curitiba (PR) e Belo Horizonte (MG) também possuem projetos de lei em tramitação avançada, demonstrando a relevância e a atualidade do tema em grandes capitais.

Juridicamente, o projeto foi cuidadosamente elaborado para respeitar a separação de poderes, conferindo ao Poder Executivo a autorização para agir, sem impor-lhe despesas obrigatórias, o que afasta qualquer vício de iniciativa. A lei cria as diretrizes gerais e as ferramentas legais para que a Prefeitura, em parceria com a sociedade civil e a iniciativa privada, possa desenvolver políticas públicas eficazes para o setor.

Aprovar esta lei é um ato de responsabilidade social e de visão de futuro. É investir na nossa juventude, promover a segurança no trânsito e transformar um problema urbano em uma oportunidade de esporte, cultura e inclusão.

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/099A-7905-C4CF-7707 e informe o código 099A-7905-C4CF-7707

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 099A-7905-C4CF-7707

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO (CPF 919.XXX.XXX-87) em 21/08/2025 14:05:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/099A-7905-C4CF-7707